



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 499/96, DE 07.03.1996.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - ESTADO DO PARÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO ÚNICA DOS OBJETIVOS

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÓRGÃO DELIBERATIVO, DE CARATER PERMANENTE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 2º - RESPEITADAS AS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I - DEFINIR AS PRIORIDADES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II - ESTABELEÇER AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA;
- III - APROVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- IV - ATUAR NA FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E CONTROLE DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- V - PROPOR CRITÉRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO E PARA AS EXECUÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTARIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E FISCALIZAR A MOVIMENTAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS;
- VI - ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRESTADOS A POPULAÇÃO PELOS ÓRGÃOS, ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO;
- VII - APROVAR CRITÉRIOS DE QUALIDADES PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL;
- VIII - APROVAR CRITÉRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ENTRE O SETOR PÚBLICO E AS ATIVIDADES PRIVADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Fls. 01



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

- IX - APRECIAR PREVIAMENTE OS CONTRATOS E CONVÊNIOS REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR;
- X - ELABORAR E APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO;
- XI - ZELAR PELA EFETIVAÇÃO DOS SISTEMA DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- XII - CONVOCAR ORDINARIAMENTE A CADA 2 (DOIS) ANOS, OU EXTRAORDINARIAMENTE, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE TERÁ A ATRIBUIÇÃO DE AVALIAR A SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E PROPOR DIRETRIZES PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- XIII - ACOMPANHAR E AVALIAR A GESTÃO DOS RECURSOS, BEM COMO OS GANHOS SOCIAIS E O DESEMPENHO DOS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS;
- XIV - APROVAR CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS;
- XV - ELEGER E DAR POSSE AO SEU PRESIDENTE.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É COMPOSTO DE 18 (DEZOITO) MEMBROS E RESPECTIVOS SIPLENTES, DE ACORDO COM O CRITÉRIO SEGUINTE:

- I - 9 (NOVE) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, LIVREMENTE ESCOLHIDOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO LOCAL;
- II - 9 (NOVE) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, DENTRE REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL E DOS TRABALHADORES DO SETOR.

§ 1º - AS ENTIDADES REFERIDAS NO INCISO ANTERIOR DO ARTIGO COM REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO SERÃO ESCOLHIDOS EM ASSEMBLÉIA GERAL, CONVOCADA PELO CHEFE DO EXECUTIVO LOCAL.

§ 2º - A ASSEMBLÉIA GERAL, SERÁ COMPOSTA POR ENTIDADES QUE ATENDEREM OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I - ÂMBITO MUNICIPAL OU ESTADUAL;
- II - PRESTAR, SEM FINS LUCRATIVOS, ATENDIMENTO E ASSESSORAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS ABRANGIDOS PELA LEI 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, OU TENHAM ATUAÇÃO NA DEFESA E GARANTIA DE SEUS DIREITOS;
- III - LEGALMENTE CONSTITUIDAS E EM REGULAR FUNCIONAMENTO.

§ 3º - O CHEFE DO EXECUTIVO LOCAL CONVOCARÁ A ASSEMBLÉIA



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

GERAL 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO, DEVENDO O EDITAL TER AMPLA DIVULGAÇÃO.

§ 4º - PRESIDIRÁ A ESCOLHA MESA ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, OBSERVADO O ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº. 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

§ 5º - A MESA REFERIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ CONSTITUÍDA DE UM PRESIDENTE E U SECRETÁRIO.

§ 6º - NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS APÓS A ESCOLHA DAS ENTIDADES, AS MESMAS INDICARÃO OS SEUS REPRESENTANTES QUE TOMARÃO POSSE, JUNTAMENTE COM OS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, IMEDIATAMENTE APÓS A EXPIRAÇÃO DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS ANTECESSORES.

ART. 4º - O MANDATO DOS CONSELHEIROS É DE 2 (DOIS) ANOS, PERMITIDO UMA ÚNICA RECONDUÇÃO POR IGUAL PERÍODO.

ART. 5º - OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO NOMEADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO LOCAL.

ART. 6º - A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CABERÁ A UM DE SEUS MEMBROS, ELEITO DENTRE OS, DEMAIS INTEGRANTES, PARA MANDATO DE 1 (UM) ANO, PODENDO HAVER UMA ÚNICA RECONDUÇÃO POR IGUAL PERÍODO.

ART. 7º - A FUNÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É CONSIDERADA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADA.

ART. 8º - O SUPLENTE SUBSTITUIRÁ O MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS, SUCEDENDO-O EM CASO DE VACANCIA, PARA COMPLETAR O MANDATO.

ART. 9º - PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO, QUE SE AUSENTAR INJUSTIFICADAMENTE A 3 (TRES) SESSOES CONSECUTIVAS OU A 5 (CINCO) ALTERNADAS NO MESMO MANDATO, ASSEGURADA AMPLA DEFESA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PERDA DO MANDATO SERÁ DECRETADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIANTE PROVOCAÇÃO DO PRÓPRIO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OU DE QUALQUER CIDADÃO.

ART. 10 - OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PODERÃO SER SUBSTITUIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA ENTIDADE OU AUTORIDADE RESPONSÁVEL, APRESENTADA OU PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 11 - CADA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL TERÁ DIREITO A UM ÚNICO VOTO NA SESSÃO PLENÁRIA.

ART. 12 - AS DECISÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO CONSIGNADAS EM RESOLUÇÃO.

Fls. 03



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ART. 13 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ O SEU FUNCIONAMENTO REGIDO POR REGIMENTO INTERNO PRÓPRIO, E OBEDECERÁ AS SEGUINTE NORMAS:

- I - PLENÁRIO COMO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO MÁXIMA;
- II - AS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS SERÃO REALIZADAS ÀS QUINTAS-FEIRAS, COM INÍCIO ÀS 9 (NOVE) HORAS, OBSERVADA A TOLERÂNCIA DE 10 (DEZ) MINUTOS, E DURARÃO O TEMPO NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE SUAS COMPETÊNCIAS;
- III - AS SESSÕES PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS, QUANDO NECESSÁRIO, PELO PRESIDENTE, POR SUA INICIATIVA OU A PEDIDO DE QUALQUER DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVENDO TAL CONVOCACÃO SER FEITA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS;
- IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS LAVRAR-SE-ÃO ATAS, COM SUMÁRIO DO QUE DURANTE ELAS HOUVER OCORRIDO.

ART. 14 - A HORA DO INÍCIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, O PRESIDENTE VERIFICARÁ, PELA LISTA DE PRESENÇA, O NÚMERO DE CONSELHEIROS PRESENTES; HAVENDO NO MÍNIMO, MAIORIA SIMPLES, O PRESIDENTE DECLARARÁ ABERTA A SESSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SE NÃO FOR VERIFICADA A PRESENÇA DO NÚMERO PREVISTO NO "CAPUT" DO ARTIGO, O PRESIDENTE AGUARDARÁ POR 10 (DEZ) MINUTOS, A EXISTÊNCIA DE "QUORUM". SE PERSISTIR A FALTA, O PRESIDENTE DECLARARÁ QUE A SESSÃO DEIXA DE SE REALIZAR POR FALTA DO NÚMERO LEGAL DE CONSELHEIROS PRESENTES, LAVRANDO-SE ATA DO OCORRIDO.

ART. 15 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTARÁ O SUPORTE ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, UTILIZANDO-SE DE INSTALAÇÕES E SERVIDORES CÉDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 16 - PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PODERÁ RECORRER A PESSOAS OU ENTIDADES, MEDIANTE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- I - PODERÃO SER CONVIDADAS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ACESSORIA EM ASSUNTOS ESPECÍFICOS;
- II - CONSIDERAM-SE COLABORADORES, AS INSTITUIÇÕES FORNADORAS DE RECURSOS HUMANOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM EMBARGO DE SUA CONDIÇÃO DE MEMBRO.

ART. 17 - AS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO PÚBLICAS E PROCEDIDAS DE AMPLA DIVULGAÇÃO.

Fls. 04



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

ART. 18 - AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CABERÁ A PRESIDÊNCIA DAS SESSÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA FALTA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE ASSUMIRÁ A PRESIDÊNCIA, SUCESSIVAMENTE, O CONSELHEIRO MAIS IDOSO.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO ÚNICA DOS OBJETIVOS

ART. 19 - FICA INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE TEM POR OBJETIVO CRIAR CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE GERÊNCIA DOS RECURSOS E MEIOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ART. 20 - O FUNDO FICARÁ SUBORDINADO DIRETAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

ART. 21 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I - GERIR O FUNDO E ESTABELECEER POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II - SUBMETER A APRECIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS DEMONSTRAÇÕES TRIMETRAIS E ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO, ACOMPANHADAS DAS ANÁLISES E AVALIAÇÕES DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- III - ENCAMINHAR A CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, AS DEMONSTRAÇÕES MENCIONADAS NO INCISO ANTERIOR;
- IV - ASSINAR CHEQUES COM O RESPONSÁVEL PELA TESOURARIA, QUANDO FOR O CASO;
- V - ORDENAR EMPENHOS E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO;
- VI - MANTER O CONTROLE NECESSÁRIO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO REFERENTES A EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS E AOS RECEBIMENTOS DAS RECEITAS DO FUNDO;
- VII - MANTER, EM COORDENAÇÃO COM O SETOR DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA, OS CONTROLES NECESSÁRIOS SOBRE OS BENS PATRIMONIAIS COM CARGA AO FUNDO.

Fls. 05



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

- VIII - FIRMAR CONVÊNIOS E CONTRATOS, INCLUSIVE DE EMPRESTIMOS, JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL, REFERENTE A RECURSOS QUE SERÃO ADMINISTRADOS PELO FUNDO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO IX, DO ARTIGO 2º DESTA LEI;
- IX - REPASSAR OS RECURSOS A SEREM APLICADOS EM PROJETOS E PROGRAMAS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 22 - SÃO RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL:

- I - RECURSOS PROVENIENTES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS FUNDOS NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO E RECURSOS ADICIONAIS A SEREM DEFINIDAS NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL;
- III - DOAÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, LEGADOS, SUBVENÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS;
- IV - RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS DO FUNDO, REALIZADAS NA FORMA DA LEI;
- V - AS PARCELAS DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS ORIUNDAS DE FINANCIAMENTOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS QUE O FUNDO TERÁ DIREITO A RECEBER POR FORÇA DA LEI E DE CONVÊNIOS NO SETOR;
- VI - PRODUTO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTRAS ENTIDADES FINANCIADORAS;
- VII - DOAÇÕES EM ESPÉCIES FEITAS DIRETAMENTE AO FUNDO;
- VIII - OUTRAS RECEITAS QUE VENHAM A SER LEGALMENTE INSTITUIDAS.

§ 1º - A APLICAÇÃO DE RECURSOS DE NATUREZA FINANCEIRA DEPENDERÁ:

- I - DA EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE EM FUNÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PROGRAMAÇÃO;
- II - DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 2º - AS RECEITAS DESCRITAS NESTE ARTIGO SERÃO DEPOSITADAS OBRIGATORIAMENTE EM CONTA ESPECIAL, SOB A DENOMINAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A SER ABERTA E MANTIDA NO BANCO DO BRASIL S.A.

§ 3º - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA O ÓRGÃO EXECUTOR

FLS. 06



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

CUTOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDA PARA A CONTA DO FUNDO, TÃO LOGO SEJAM REALIZADAS AS RECEITAS CORRESPONDENTES.

ART. 23 - OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO APLICADOS EM:

- I - FINANCIAMENTO TOTAL E PARCIAL DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIDOS PELO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU POR ÓRGÃOS CONVENIADOS;
- II - PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTIDADES CONVENIADAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS NO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- III - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO E, DE OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS;
- IV - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- V - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VI - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VII - PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME O DISPOSTO NO INCISO I E II, DO ARTIGO 15 DA LEI Nº. 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

ART. 24 - O REPASSE DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERÃO EFETIVADAS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SE PROCESSARÃO MEDIANTE CONVENIOS, CONTRATOS, ACORDOS OU AJUSTES, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA E DE CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 25 - CONSTITUEM ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I - DISPONIBILIDADES MONETÁRIAS EM BANCOS OU EM CAIXA ESPECIAL ORIUNDAS DAS RECEITAS ESPECIFICADAS;
- II - DIREITOS QUE PORVENTURA VIER A CONSTITUIR

FLS. 07



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

- III - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE LHE FOREM DESTINADOS;
- IV - BENS MOVEIS E IMOVEIS DOADOS, COM OU SEM ÔNUS, QUE LHE FOREM DESTINADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - ANUALMENTE SE PROCESSARÁ O INVENTÁRIO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS AO FUNDO.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 26 - CONSTITUEM PASSIVOS DO FUNDO AS OBRIGAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA QUE PORVENTURA VENHA A ASSUMIR PARA A SUA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

ART. 27 - O ORÇAMENTO DO FUNDO INTEGRARÁ O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA UNIDADE.

ART. 28 - O ORÇAMENTO DO FUNDO OBSERVARÁ, NA SUA ELABORAÇÃO E NA SUA EXECUÇÃO, OS PADRÕES E AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

ART. 29 - A CONTABILIDADE DO FUNDO TEM POR OBJETIVO EVIDENCIAR A SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA, OBSERVADOS OS PADRÕES E AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART. 30 - A CONTABILIDADE SERÁ ORGANIZADA DE FORMA A PERMITIR O EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES DE CONTROLE PRÉVIO, CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE, E DE INFORMAR, INCLUSIVE DE APROPRIAR E APURAR CUSTOS DOS SERVIÇOS E, CONSEQUENTEMENTE, DE CONCRETIZAR O SEU OBJETIVO, BEM COMO INTERPRETAR E ANALISAR OS RESULTADOS OBTIDOS.

CAPÍTULO V

SEÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 31 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 001, DE 21 DE JANEIRO DE 1993, PASSA A DENOMINAR-SE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, MANTIDAS AS SUAS FINALIDADES.

ART. 32 - O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PASSA A DENOMINAR-SE DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, MANTIDAS AS DUAS ATRIBUIÇÕES.

FLS. 08



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

ART. 33 - PARA A INDICAÇÃO DOS PRIMEIROS MEMBROS DO CONSELHO REFERIDOS NO INCISO II, DO ARTIGO 3º DESTA LEI, AS ENTIDADES DEVERÃO SER ESCOLHIDAS EM ASSEMBLEIA GERAL, CONVOCADA PELO CHEFE DO EXECUTIVO LOCAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI, OBSERVADO OS §§ 4º E 5º DO ARTIGO 3º DESTA LEI, DEVENDO O EDITAL TER AMPLA DIVULGAÇÃO.

ART. 34 - NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS APÓS A ESCOLHA DAS ENTIDADES, AS MESMAS INDICARÃO OS SEUS REPRESENTANTES QUE TOMARÃO POSSE, JUNTAMENTE COM OS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM DIA E HORA DESIGNADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO LOCAL, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 5 (CINCO) DIAS DA NOMEAÇÃO.

ART. 35 - FICA CRIADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 36 - FICA CRIADO O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INCUNDE:

- I - DIRIGIR, COORDENAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II - PRATICAR OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DAS FINALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

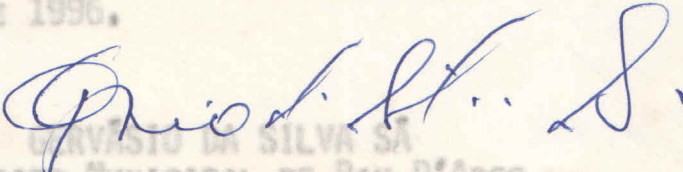
ART. 37 - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ VIGÊNCIA ILIMITADA.

ART. 38 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INEDIATAMENTE APÓS A POSSE DE SEUS MEMBROS, DESIGNARÁ UMA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO SEU REGIMENTO INTERNO, NO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

ART. 39 - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR NECESSÁRIO, PARA COBRIR AS DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUE TRATA A PRESENTE LEI.

ART. 40 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE MARÇO DE 1996.


OVÍDIO DA SILVA SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO